

PROTOCOLO

Entre:

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, adiante designada por FDUL, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 736 208, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, doravante designada FACULDADE;

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, adiante designada por CITE, com sede na Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1.º e 2.º pisos, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 900 924 464, neste ato representada pela sua Presidente, Joana Rabaça Gíria, licenciada em Direito.

Considerando que, a partir do ano letivo 2016/2017, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa passou a proporcionar aos/às seus/suas estudantes o Mestrado em Direito e Prática Jurídica;

Tendo em consideração o Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, a que se refere o Despacho n.º 6322/2016, de 20 de abril de 2016 (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016, disponível em <http://www.fd.ulisboa.pt/cursos/mestrados-em-direito-e-pratica-juridica/>), doravante designado por Regulamento;

Considerando que, no Mestrado em Direito e Prática Jurídica, o/a mestrando/a pode, em alternativa à elaboração de uma Dissertação, realizar um estágio e proceder à elaboração de um Relatório de Estágio;

Considerando, em particular, o disposto no artigo 38.º do Regulamento, nos termos do qual:



Artigo 38.º

Relatório de estágio

- 1 — O estudante que reúna as condições definidas neste regulamento para acesso à preparação da dissertação de mestrado pode, em alternativa a esta, candidatar-se à elaboração de um relatório de estágio.*
- 2 — Sem prejuízo do previsto no número seguinte, a inscrição para efeitos de elaboração de um relatório de estágio é condicionada pelo número de vagas existentes para a realização de estágio, conforme informação disponibilizada pelos competentes serviços da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.*
- 3 — O estudante pode apresentar um projeto estruturado de estágio, preliminarmente aceite por uma entidade de reconhecido prestígio, ao Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados, o qual decide em função do teor da proposta apresentada.*
- 4 — A elaboração de um relatório de estágio é feita em regime de coorientação, sendo um orientador Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e um orientador indicado pela entidade onde o estágio é realizado.*
- 5 — Nos 30 dias úteis seguintes à aprovação no curso de especialização, o estudante apresenta a proposta de estágio com indicação do professor orientador, a qual é submetida a aprovação pelo Conselho Científico.*
- 6 — Na seleção do acesso ao estágio são considerados, designadamente, os seguintes elementos:*
 - a) Classificação do curso de especialização;*
 - b) Apreciação do currículo académico, científico ou profissional, tendo em especial atenção as áreas científicas diretas ou conexas com as matérias do estágio.*
- 7 — Caso o estudante não tenha sido admitido a estágio, é-lhe concedido um prazo suplementar de 15 dias para indicar o tema da dissertação de mestrado e o Professor orientador.*
- 8 — O relatório de estágio faz um tratamento científico da atividade desenvolvida durante o estágio, nos termos aplicáveis à dissertação de mestrado.*
- 9 — As disposições relativas à dissertação de mestrado e provas aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao relatório de estágio. O júri para apreciação do relatório de estágio integra os dois orientadores mas só o orientador designado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem direito de voto.*
- 10 — Em documento autónomo relativamente ao relatório de estágio, o estudante apresenta uma declaração assinada por responsável da entidade onde realizou o estágio e pelo orientador indicado por esta, atestando a realização do estágio e do correspondente relatório. O Professor Coordenador dos Estudos Pós-Graduados pode definir um modelo de declaração.*



Tendo, ainda, presente a colaboração existente entre a Faculdade e a CITE e, bem assim, a essencialidade da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de sala de aula;

Tendo, por último, em consideração que os estágios no âmbito do Mestrado em Direito e Prática Jurídica se encontram direcionados para a prática profissional, sendo por isso essencial que a sua realização decorra num ambiente de trabalho, sob a supervisão adequada de um/a Orientador/a indicado/a pela Entidade que acolhe o estudante;

É pelas partes signatárias, em plena consciência e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. A CITE e a Faculdade comprometem-se, pelo presente protocolo, a colaborar mutuamente com vista à disponibilização de estágios por parte da CITE a estudantes da Faculdade que se encontram na segunda fase do Mestrado em Direito e Prática Jurídica, com vista à obtenção do grau de Mestre na Faculdade.
2. Os estágios referidos no número anterior visam a integração dos/das estudantes na CITE, através da sua participação nas diversas atividades por esta desenvolvidas, nomeadamente na Área Jurídica tendo em vista a elaboração do Relatório de Estágio previsto no artigo 38.º do Regulamento.
3. A elaboração do Relatório de Estágio é efetuada em regime de coorientação, entre o/a Orientador/a designado/a pela CITE e o/a Professor/a Orientador/a designado/a pela Faculdade, nos termos do artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos do estágio

O estágio terá como objetivo permitir ao/à estudante a elaboração de um Relatório de Estágio, através das seguintes linhas de atuação:

- a) Proporcionar ao/à estudante o contacto com métodos e técnicas de trabalho;
- b) Aplicar a atividades concretas os conhecimentos adquiridos ao longo da formação universitária;



- c) Desenvolver o espírito criativo, dinâmico e empreendedor de novas realizações;
- d) Consolidar hábitos de trabalho e o sentido de responsabilidade;
- e) Proporcionar o contacto com vivências inerentes às relações humanas no mundo do trabalho, bem como apreender a sua importância para a formação profissional e pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

1. Os estágios terão a duração inicial de 4 (quatro) meses, podendo ser renovados por duas vezes, por período de igual duração.
2. O estágio é realizado na sede da CITE, entre as 10h e as 13h e as 14h e as 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA

Deveres da Faculdade

1. Para efeitos da seleção dos/das estudantes, a Faculdade comunica à CITE as especialidades e as unidades curriculares do Mestrado em Direito e Prática Jurídica em funcionamento em cada ano letivo.
2. Compete ainda à Faculdade proceder à divulgação dos estágios oferecidos pela CITE, bem como à recolha e envio das candidaturas, para apreciação por parte da CITE.
3. A Faculdade acompanha a seleção dos/das candidatos/as e a execução do acordo de estágio através do Gabinete de Saídas Profissionais.

CLÁUSULA QUINTA

Acordo de Estágio

Uma vez efetuada a seleção do/a candidato/a, é celebrado um Acordo de Estágio pela Faculdade, pela CITE e pelo/a estudante selecionado/a, dele fazendo parte integrante o Plano de Estágio referido na alínea a) da cláusula sétima.



CLÁUSULA SEXTA

Deveres da CITE

1. Constituem deveres da CITE:

- a) Indicar à Faculdade, durante os meses de julho e dezembro de cada ano, o número de estágios que serão concedidos pela CITE, bem como as respetivas áreas de atuação;
- b) Indicar o Departamento no qual será realizado o Estágio.
- c) Indicar um/a Orientador/a de Estágio, conforme previsto no artigo 38.º, n.º 4, do Regulamento;
- d) Propiciar a integração do/a estudante no ambiente de trabalho, a realização do estágio nos termos do Plano de Estágio e acompanhar internamente a sua execução;
- e) Não exigir ao/à estudante quaisquer outras tarefas ou funções que não aquelas que resultam da execução do Plano de Estágio;
- f) Emitir a declaração prevista no artigo 38.º, n.º 10, do Regulamento;
- g) Colaborar estreitamente com a Faculdade na correta consecução dos objetivos do presente Protocolo e fornecer à mesma todas as informações relativas ao estágio por ela solicitadas.

2. Em caso de incumprimento das obrigações da Entidade para com o/a estudante ou para com a Faculdade, esta reserva-se o direito de pôr termo, de imediato, ao presente Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deveres do/a Orientador/a de Estágio

Constituem deveres do/a Orientador/a de Estágio indicado/a pela Entidade:

- a) Elaborar um Plano de Estágio, a apresentar ao/à Professor/a Orientador/a da Faculdade;
- b) Acompanhar, dirigir e supervisionar as atividades do/a estudante;
- c) Emitir a declaração prevista no artigo 38.º, n.º 10, do Regulamento;
- d) Integrar o júri das provas de mestrado, sem direito de voto, nos termos do artigo 38.º, n.º 9, do Regulamento.



CLÁUSULA OITAVA

Natureza não remunerada do estágio

O estágio realizado no âmbito do presente protocolo tem natureza não remunerada, não respondendo a Entidade pelo pagamento ao/à estudante de qualquer quantia, seja a título de bolsa de estágio, subsídio de almoço ou de deslocação.

CLÁUSULA NONA

Seguro escolar

A responsabilidade por eventuais acidentes pessoais ocorridos durante o estágio, encontra-se abrangida pelo seguro escolar (Apólice nº 0004645595, válida até 31 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA

Objetivos do Protocolo

1. O presente protocolo tem unicamente os seguintes objetivos, em conformidade com o previsto nos Considerandos e na Cláusula Primeira:

- a) Possibilitar ao/à estudante do Mestrado em Direito e Prática Jurídica da Faculdade a realização da segunda fase deste ciclo de estudos mediante a frequência de um estágio e a elaboração de um Relatório de Estágio, com vista à obtenção do grau de Mestre;
- b) Permitir ao/à estudante a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em ambiente de sala de aula;
- c) A participação do/a estudante nas diversas atividades desenvolvidas pela Entidade e relacionadas com o Plano de Estágio;
- d) A realização de um estágio num ambiente de trabalho apropriado e sob a supervisão adequada de um/a Orientador/a indicado/a pela CITE;
- e) Fornecer ao/à estudante as condições necessárias à elaboração do Relatório de Estágio.

2. As partes contraentes declaram expressamente que com o presente Protocolo não pretendem gerar nem titular quaisquer relações de trabalho subordinado ou autónomo entre si, nem sequer quaisquer expectativas de uma eventual contratação do/a estudante por parte da Entidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Contactos

Quaisquer comunicações efetuadas ao abrigo do presente Protocolo devem ser dirigidas para:

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade

Cidade Universitária

1649-014 Lisboa

saidasprofissionais@fd.ulisboa.pt

secretariadodir@fd.ulisboa.pt

217 984 600

CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1.º e 2.º pisos

1900-064 Lisboa

secretariado@cite.pt

215 954 009

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vigência

Este Protocolo vigora por dois anos, sendo automaticamente renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de três meses.

O presente Protocolo é feito duplicado, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes outorgantes.



Lisboa, 7 de Dezembro de 2017.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



(Professor Doutor Pedro Romano Martinez)

A Presidente da CITE



(Joana Rabaça Gíria)

CITE
COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

